



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 26/2022

Belo Horizonte, 29 de julho de 2022.

PROCESSO Nº 2100.01.0045458/2021-84 - URFBio Noroeste

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Amado Luiz Brandão	CPF/CNPJ: 244.472.501-87
Endereço: Quadra 03, Lote 28	Bairro: Vila São José
Município: São Sebastião	UF: DF
Telefone: 38 3561 3428	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santo Antonio dos Barreiros	Área Total (ha): 75,45,24
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.081	Município/UF: Bonfinópolis de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108206-0EAE.DE90.27F1.40DF.9EF9.1EB8.2AE9.A26F.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo.	29,54,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	29,54,00	ha	23 K	368.750,0	8.179.318,0

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	29,54,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Sensu Stricto Típico a Denso	Secundário, fase Mediana	29,54,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel	1.105,04	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/08/2021

Data da vistoria: 16/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: 07/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 17/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 29/07/2022

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação em novo requerimento, documento SEI (46673428) constante no processo SEI nº 2100.01.0045458/2021-84 para a intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, na área de 29,54 ha com a finalidade de implantação de projeto de pecuária direcionado à criação de bovinos em regime extensivo – G-02-07-0.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é constituído pelo imóvel de matrícula nº: 6.081, Fazenda Santo Antonio dos Barreiros, com área total de 75,45,24, em nome de José Amado Luiz Brandão, município de Bonfinópolis de Minas/MG. Na planta topográfica e no CAR a área total é de 75,73,84 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108206-0EAE.DE90.27F1.40DF.9EF9.1EB8.2AE9.A26F.

- Área total: 75,73,84 ha

- Área de reserva legal: 15,2986 ha.

- Área de preservação permanente: 15,4433 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 15,1732 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 15,29,86 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR: 15,2986 ha

() Averbada:

() Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel - 15,29,86 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

4,0 glebas/porções estão contíguas entre as APPs dos cursos hídricos.

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da área de reserva legal no CAR, não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal.

A área de RL total regularizada no CAR conforme supracitados, superior a 20,0% do maior total do imóvel, apresenta cobertura vegetal nativa de Cerrado Stricto Sensu, em bom estado de conservação e sem degradações, não necessitando de recuperação ambiental.

Mediante análise da área de preservação permanente – APP no CAR caracteriza-se entorno dos cursos hídricos superficiais do Ribeirão Almas e afluentes em Veredas. Apresenta com vegetação nativa em bom estado de conservação, de sucessão secundária entre fases inicial a avançada de regeneração natural. Exceção para porções de APP com uso rural consolidado com estradas, pastagem formada e culturas perenes, cujas deverão ser reconstituídas/recuperadas conforme previsões legais.

Verificou-se que houve manifestação expressa de interesse do proprietário pela adesão ao PRA.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aprovado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área de 29,54 ha para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca encontra-se fora de APP e RL e possui cobertura vegetal de cerrado Sensu Stricto, sucessão secundária, baixa média, árvores de porte pequeno a grande e conforme delimitada na planta topográfica apresentada, documento SEI (46673434).

Apresentou o PUP com inventário florestal, onde se constatou na área de intervenção a presença de 2,0 exemplares da espécie Pequizeiro Caryocar brasiliense, cujos não são passíveis de autorização para supressão/corte, portanto "ressalvando-os à preservação intacta dada pela inadmissão nos termos da legislação vigente, e;

Não foram encontradas presenças de exemplares das espécies: Ipê-amarelo dos Gêneros Tabebuia e Tecoma, Buritizeiro Mauritia sp e Licuri Syagrus coronata, restritivas de supressão nos termos das Leis específicas vigentes, bem como, não possui espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014.

O volume total de lenha estimado é de 1.105,04 m³ e será destinado para uso interno no imóvel na forma de aproveitamento socioeconômico do produto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Taxa de Expediente: 1074-4

DAE nº 1401082546518 - Valor recolhido = R\$ 605,56, pagamento = 16/04/2021, referente a área de 29,54 ha – Supressão comum.

Taxa florestal: 147-9

DAE nº 2901082547610- Valor recolhido = R\$ 6.101,59, pagamento = 16/04/2021, referente a 1.105,04 m³ de lenha.

Números do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor: 23113550 - Uso Alternativo do Solo - UAS.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para o empreendimento conforme consulta do IDE:

- Vulnerabilidade natural: Alta a Muito Alta
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável, Média e Muito Alta
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, regime extensivo – G-02-07-0.
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, regime extensivo – G-02-07-0.
- Classe do empreendimento: 0,0
- Critério locacional: 1,0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível
- Número do documento: SLA 2021.06.01.0004618, certificado emitido em 07/07/2021.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre as fazendas, tais como: unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica realizada no dia 16/11/2021 por Lauro Silvério Laboussiére e elaboração do Auto de Fiscalização juntamente com a servidora Sandra V. M. Carvalho.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia: Predominância de relevo suave a moderadamente ondulado com declividade regular a movimentada.
- Solo: Predominância de Latossolo Vermelho amarelo, Cambissolo, Litossolos e Hidromórficos.
- Hidrografia: No empreendimento possui cursos superficiais de Ribeirão Almas e Veredas, tributários da Bacia estadual do Rio Paracatu (2^a ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1^a ordem), SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias de Sensu Stricto e Vereda.

- Flora:

Predominância de espécies de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como as qualquantificadas no inventário Florestal apresentado.

- Fauna:

Animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A área requerida encontra-se fora de APP e RL, apta para uso alternativo do solo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualquantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis modificações/impactos no ambiente, tais como:

Recursos Hídricos

Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas;

Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.

Cobertura Vegetal Nativa e Solo

Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;

Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP e de R.L. por meio de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos.

Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.

Fauna e Flora

Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.

Atmosférica

Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

As Medidas Mitigadoras técnicas e legais indicadas para o empreendimento são:

Manejo e Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos

Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas produtivas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores;

Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos Adotar Cultivo mínimo e plantio direto, e;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.

Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos

Construir fossas sépticas para o esgoto doméstico nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas;

Realizar a disposição e a destinação adequadas dos resíduos sólidos/embalagens vazias (agrotóxicos e automotivas) gerados no empreendimento.

Efluentes Atmosféricos e Pressão Sonora

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes;

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e consequentemente diminuir a pressão sonora.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em área de 29,54 hectares, pelo Empreendedor José Amado Luiz Brandão, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento das intervenções requeridas, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não houve aplicação de compensação.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O valor total a ser recolhido para o volume total de 1.105,04 m³ de lenha/madeira é de R\$ 31.628,23 (Trinta e Um Mil e Seiscientos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Três Centavos).

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo da área autorizada para a intervenção ambiental conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção
2	Apresentar censo qualquantitativo dos indivíduos de Pequizeiros com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância às informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
3	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas	180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da autorização

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: ALEXANDER ROSA DE CASTRO

MASP: 1053440-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Rosa de Castro**,
Servidor (a) Público (a), em 05/08/2022, às 13:19, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **50520493** e o código CRC **96829E9B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045458/2021-84

SEI nº 50520493